

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 190/2019

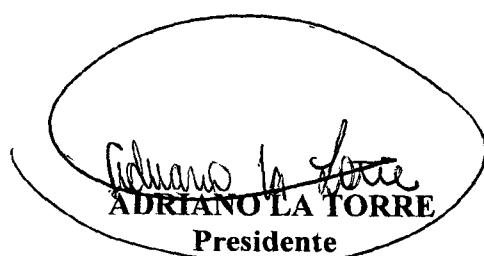
PROCESSO 15514-245-19

PARECER Nº 056/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

(Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano).

Art. 1º - Fica denominado de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Rio Claro, 10 de julho de 2019.


JOHÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Líder dos Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei objetiva denominar o trecho da RCL 314, que encontra-se no perímetro urbano do Distrito de Ajapi, para facilitar a localização das residências e também o trabalho de entrega de correspondências e objetos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em face dos expostos solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 117/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2019 - PROCESSO Nº 15413-144-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

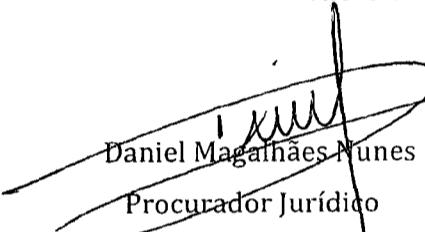
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

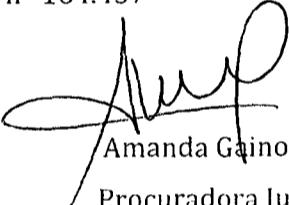
a) Se o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 - Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano possui denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que já está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 06 de agosto de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

PROCESSO 15413-144-19

PARECER Nº 042/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 – Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de abril de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

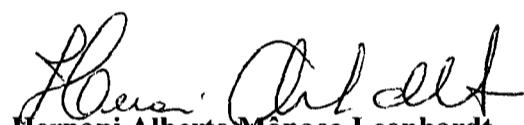
PROCESSO 15413-144-19

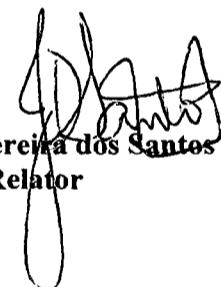
PARECER Nº 049/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 – Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 4 de maio de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

PROCESSO 15413-144-19

PARECER Nº 061/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 – Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

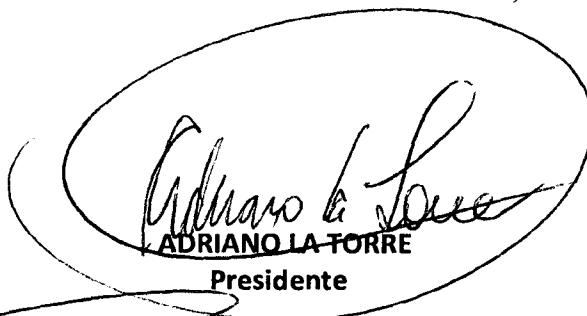
PROCESSO 15413-144-19

PARECER Nº 068/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de Avenida Mata Negra o trecho da RCL 314, compreendido da Avenida 02 – Distrito de Ajapi até o término do perímetro urbano.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 18 de março de 2020.

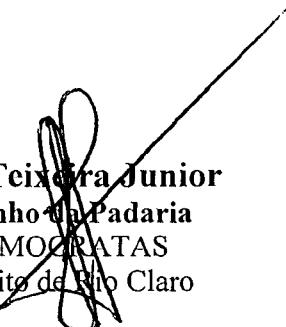
Ofício G.P.C. nº 144/2020

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente do dia 04.01.2020, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 117/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

40



Rio Claro, 03 de março de 2020.

OFÍCIO COAP Nº. 001/2020.

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Alteração da denominação da Estrada Municipal Mata Negra para Avenida Mata Negra.

Conforme solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro, assinada pelo excelentíssimo Sr. André Luis de Godoy, que solicita parecer da Prefeitura Municipal de Rio Claro a respeito do Projeto de Lei nº 117/2019, assunto que também encontra-se em análise no Processo Administrativo nº 5.254/2020, a Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários – COAP encaminha os seguintes apontamentos:

Considerando que o referido Projeto de Lei nº 117/2019 trata-se da alteração da denominação da Estrada Municipal Mata Negra para Avenida Mata Negra, no trecho que compreende do acesso pela Estrada Municipal Rio Claro – Ajapi até o final do Perímetro Urbano (estipulado na Lei Complementar nº 128/2017 para o Distrito de Ajapi) localizado nesta mesma via de circulação;

Considerando que em reunião ordinária da COAP, realizada em 18 de fevereiro de 2020, os membros participantes tomaram ciência do referido Projeto de Lei;

Considerando que a mesma solicitação já foi reivindicada por moradores do local em outras ocasiões;

O parecer da COAP é favorável a alteração da denominação da Estrada Municipal Mata Negra para Avenida Mata Negra, no trecho supra mencionado.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Gobbi e Silva

Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Presidente da COAP

18 MAR. 2020
Gabinete do Prefeito / 5h15
41



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2019.

Ofício G.P.C. nº 58/2020

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente do dia 04.01.2019, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 117/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

LEI 117/2019 VOL. 1

42

EXPELIE
Fis. 2

Processo: 5254/2020 Data: 10/02/2020
SEC. DE GOVERNO
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 117/201
Un.: PROTOCOLO

PROTOCOLO

43

Ofício SGG 54/2020

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2020

Ao
Atende Fácil
Setor de Protocolo
Paço Municipal - Rua 3, 945, CEP 13500-000
Rio Claro, SP.

EXPER
FIS.

Ref. Abertura de Processo Administrativo

Venho através deste, solicitar a abertura de Processo Administrativo, visando o desfecho e acompanhamento do documento referente Projeto de Lei nº 117/2019.

Ter por assunto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 117/2019.

Torne-se o processo para esta Secretaria.

Atenciosamente,

Dhessy Paloma de Moraes Zerbo Cecagno
Dhessy Paloma de Moraes Zerbo Cecagno
Gerente de Apoio Administrativo

Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 04 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Ref. Projeto de Lei nº 117/2019



Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência, em especial à COAP – Comissão de Aprovação de Projetos e Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano, emissão de parecer a respeito do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 117/2019, para que esta Comissão possa dar prosseguimento aos estudos do mesmo.

Na oportunidade, apresento protestos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DE GODOY
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP

05 FEV. 2020
Gabinete do Prefe



Prefeitura Municipal de Rio Claro
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Folha de Informação

H

Processo : E - 5254 / 2020

Data/Hora : 10/02/2020 - 13:52:34

Requerente : SEC.DE GOVERNO

Assunto : PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 117/2019

Dep. Origem : PROTOCOLO

Departamento : PROTOCOLO

Endereço Ação:

Histórico : REQUERIMENTO
OFICIO
PROJETO DE LEI N° 117/2019

F.s.: S

Assinatura: Jean



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rua 03, 945 Centro Rio Claro SP 13500-907

46

ENCAMINHAR A Governo
para os devidos fins
Rio Claro 11/02/2020
Sessão de Protocolo e Arquivo

Vistos.

Comunigue-se a Presidência
de Câmara, no prazo do Exmo.
Sr. Presidente, o Vereador Audí
Godoy que o presente comunicado,
digo, solicitado de fls. 3, que o
expediente foi autorizado e transmite
sob firme da Preciosa adm. e o
assunto será incluído no pauta
da proxima reunião do CORP.

Réf: R: Comunique-se o Ga-
biente Vereas.

RC. 13/02/2020


Ricardo Gobbi Jr. Silveira

Secretário de Saúde
Município de Rio Claro e Região

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

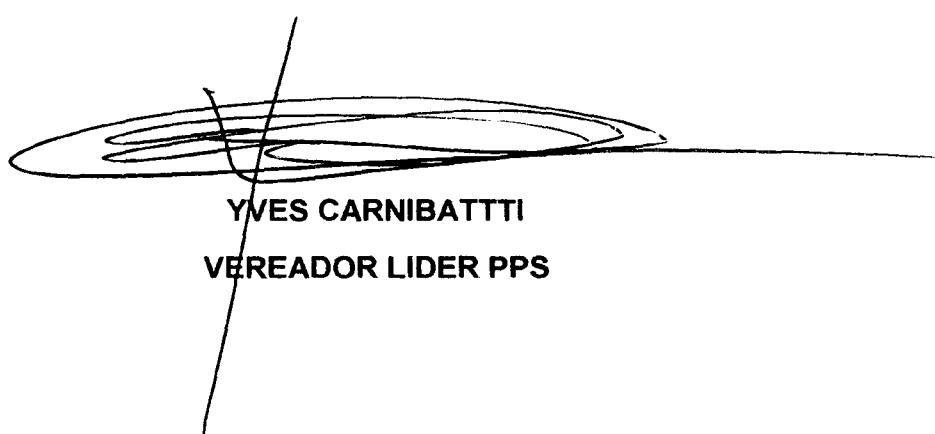
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha Cidade Azul, ao Vinicius Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de janeiro de 2020.


YVES CARNIBATTI
VEREADOR LIDER PPS

Resumo Roberson Sobral Castellar.

Graduado pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) como Tecnólogo Mecânico com especialização em Business Administration. Ingressou na WHP em 1990 como Técnico de Qualidade, passando pelas áreas de Qualidade, Suprimentos, RH e Manufatura. Atualmente é o Gerente Sênior de Logística Interna na Unidade de Rio Claro.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Yves Souza Castilho, RG nº 16130052-7, CPF nº 110.192.609-3, casado, com endereço a RUA 10 DE NOVEMBRO, nº 15, CENTRO/SP/13500-000, Centro, na Cidade de Rio Claro/SP, autorizo a homenagem de autoria do Senhor Yves Carbinatti, através de Projeto de Decreto Legislativo que Confere a Medalha Cidade Azul.

Rio Claro, 25 de Novembro de 2019.

Yves Souza Castilho

Nome completo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO N° 370/2011

PROCESSO N° 13184

CÂMARA MUNICIPAL	PROCESO N° 13184
PLS N° 13	VISTO

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2011

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e nós promulgamos o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural).

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Artigo 2º - A Medalha constante no Artigo 1º deverá ser constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no canto o brasão do Município de Rio Claro, circundado pela inscrição MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO/CIDADE AZUL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP, no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado, conforme o modelo e a descrição constante do anexo único integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 3º - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - A proposta deverá conter os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgadas e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

Artigo 4º - As concessões disciplinadas neste Projeto de Decreto Legislativo serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Honra ao Mérito/Cidade Azul, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As concessões em referência dar-se-ão em número máximo de 3 por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Artigo 6º - A entrega da láurea será feita preferencialmente no mês de junho, pelo Presidente da Câmara ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Artigo 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2011.

VALDIR NATALINO ANDREETA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

CICILIANA APARECIDA DI BATISTA
Superintendente de Administração

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Câmara Municipal de Rio Claro

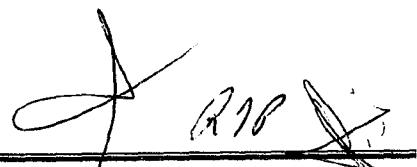
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020 - PROCESSO Nº 15548-024-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

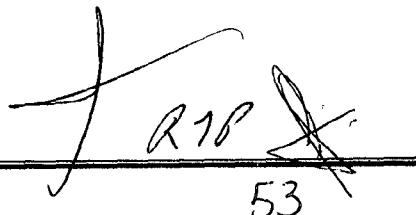
II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Por sua vez, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que a medalha de Honra ao Mérito denominada "Cidade Azul" será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

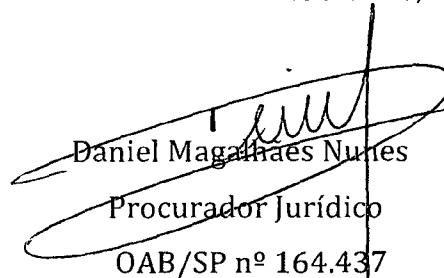
Estado de São Paulo

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno e parágrafo único do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 370/2011, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, com seus dados completos, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

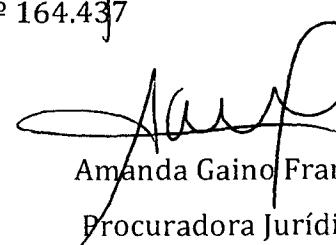
Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia do homenageado e sua anuênciia para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 05 de março de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2020

PROCESSO 15548-024-20

PARECER N° 027/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de março de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2020

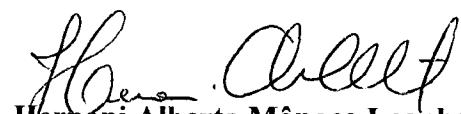
PROCESSO 15548-024-20

PARECER N° 032/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2020

PROCESSO 15548-024-20

PARECER N° 063/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

PROCESSO 15548-024-20

PARECER Nº 054/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de **Comissão dos Direitos da Pessoa Humana** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.

José Claudio Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

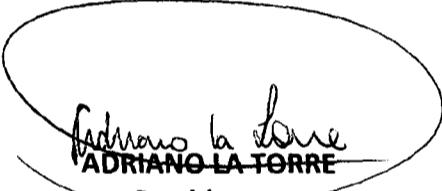
PROCESSO 15548-024-20

PARECER Nº 060/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Sr. Roberson Sobral Castellar, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata à opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro